

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE****Anúncio n.º 7220/2011****Processo n.º 514/10.4TBPTG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Restaurante O Cobre Unipessoal L.ª, NIF — 507636546, Endereço: Av. Pio XII — Lote — 7 — R/c — Dtº -, Portalegre, 7300-073 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 48-A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor: a gerente da insolvente, Paula Cristina Lopes da Costa, com última residência conhecida em Av.ª. Frei Amador Arrais — Lote 9 — 2.º Esq.º.-7300-069Portalegre, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, Dr. Pedro Lago Varanda. — O Oficial de Justiça, Estrela Nogueiro. 304658281

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 7221/2011**

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo n.º 6591/09.3TBVFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), em que é Insolvente Viveiros Quinta da Campinha NIF — 505584786, com sede no Lugar da Carvalhosa, Sanfins, 4520-000 Sanfins foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE  
N/Referência: 7472196

5-05-2011. — A Juíza de Direito: Raquel de Lurdes Asseiro Teiga. — O Oficial de Justiça, Lúcia Paiva.

304648659

**Anúncio n.º 7222/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 6216/09.7TBVFR-E**

Insolvente: Sociedade de Confecções Carmano, Limitada

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Sociedade de Confecções Carmano, Limitada, NIF — 501787623, Endereço: Zona Industrial da Corujeira, Rua 3, 90, S. João de Ver, 4520-000 S. João de Ver — VFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de

éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-05-2011. — A Juíza de Direito, Raquel de Lurdes Asseiro Teiga. — O Oficial de Justiça, Paula Vieira.

304696457

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 7223/2011****Publicidade da Prestação de Contas nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) N.º 582/10.9TYVNG-B**

O Dr. Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nortecork — Máquinas Industriais, Sa, NIF — 504420259, Endereço: Rua da Noémia, 106, Pousadela, Santa Maria da Feira, 4500-757 Nogueira da Regedoura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Maria Ferreira. — A Escrivã-Adjunta, Fernanda Maria Pereira.

304670722

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 7224/2011****Processo: 1617/11.3TBSTS****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 6313906  
Data: 20-04-2011

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 19/04/2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Margens do Ave — Instalações e Montagens de Gás, Lda, NIF 504324993, Endereço: Rua do Rio Ave, N.º 665, Vila das Aves, 4795 107 Vila das Aves com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto Mota de Araújo Magalhães, Endereço: Rua do Rio Ave, 665, 4795 107 Vila das Aves

Madalena de Fátima Sampaio Monteiro, Endereço: Rua do Rio Ave N.º 665, 4795 107 Vila das Aves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904, Endereço: Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde B1, 580, 1.º Esq., 4810 534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.